



APE

Academia Paranaense de Engenharia

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA

Data: 07/03/2022

Local: IEP, 4º. Andar, sala 2

Participantes:

1. Horacio Hilgenberg Guimarães (Presidente),
2. Francisco Borsari Netto (Vice-presidente),
3. Nivaldo Almeida Neto (Diretor Administrativo) - Virtual,
4. Gilberto Piva (Diretor Institucional),
5. José Rodolfo de Lacerda (Diretor Cultural),.
6. Maria Elisabete Yang (Diretora de Comunicação),
7. Nelson Luiz Gomez (Presidente do IEP e Acadêmico) - Parcial

Item 1- Posição sobre a situação Administrativa e Financeira da gestão passada

Engo. Horácio encaminhará correspondência para a gestão anterior, aos cuidados do Engo. Luiz Claudio Mehl, solicitando a situação financeira atual da APE. Prazo: imediato (março 2022)

Item 2- Regimento Interno

Engo. Horácio, juntamente com o Acadêmico Niromar, fará o citado Regimento. Prazo: imediato (março 2022).

Item 3- Convênio com IEP – Ver minuta em anexo

Engo. Horácio entregou a minuta para o Acadêmico/ Presidente do IEP- Engo Nelson para análise e aprovação. Engo Nelson vai encaminhar para a Assessoria Jurídica do IEP dar parecer.

Item 4- Convênio com outras entidades da área de Engenharia e Culturais

Já fizemos parceria no evento Dia da Água- 22/03/2022, com o Arq. Gilmar de Lima. Enga. Elisabete informou que a divulgação sairá ainda nesta data- 07/03/2022.

Item 5- Orçamento para o ano 2022

Foi acordada anuidade de R\$ 400,00 anuais. Engo. Horácio verificará melhor forma de efetuar a cobrança. Prazo: março 2022.

Item 6- Análise sobre as próximas reuniões de Diretoria

Acordado que as reuniões da Diretoria ocorrerão nas primeiras terças-feiras de cada mês as 16h 30m.

Ou seja, em 2022: 5 abril, 3 maio, 7 junho, 5 julho, 2 agosto, 6 setembro, 4 outubro, 1 novembro, 6 dezembro.

Item 7- Estabelecer o local para reuniões da APE

Acordado com IEP/ Engo. Nelson o uso de sala e reserva de acordo com a agenda do IEP.

Item 8- Dar conhecimento da APE e sua finalidade as entidades

Governo do Estado (Secretarias), UFPR, PUC; UTFPR; Faculdades de Engenharia; Prefeitura; OAB; Entidades Produtivas do Estado; Tribunal de Contas; Tribunal de Justiça; Academias Culturais do Estado; Academia de Engenharia do País

Engo. Horácio e Engo Piva farão esta divulgação no prazo de 2 meses (até final de abril deste). Já existe encontro agendado com OAB em 22/03/2022 as 14h

Lembrar: A APE se dedica à preservação e valorização da memória, ao avanço da ENGENHARIA e à sua aplicação em prol do melhor interesse da sociedade

paranaense, pois considera que uma engenharia avançada, associada à ciência e à tecnologia, praticada segundo os mais elevados princípios éticos e morais, são fundamentos do desenvolvimento e bem-estar.

Item 9- Redes Sociais: Facebook, Instagram, LinkedIn, Site da APE

As divulgações da APE ocorrerão dentro destas redes na medida do possível.

Item 10- Palestras para apresentação, on-line e presencial, através de nomes renomados da área de Engenharia e Geociências.

Estimular os próprios acadêmicos para essas apresentações. Sugestão de iniciar com a nomeação de um e após será através de sorteio, para que todos se apresentem e haja uma maior integração entre todos os Acadêmicos.

O Engo. Piva providenciará a 1ª. palestra sobre a ponte Brasil- Paraguai a ser feita em parceria com o IEP- até o final de abril deste.

A seguir o Engo Stefanelo providenciara palestra sobre o Agronegócio- até final de maio deste.

O Acadêmico Engo José Pedro, de Londrina, se prontificou fazer palestra.

Item 11- Dia da Mulher, 08/03/22

Enga. Elisabete fará uma divulgação até 08/03/2022.

Item 12- Dia Mundial da Água, 22/03/22

A APE será apresentada como participante do evento ainda nesta data- 07/03/2022, conforme acertado com Arqo. Gilmar de Lima

Item 13- Palavra livre

Engo. Borsari leu a correspondência do Acadêmico Brasil Pinheiro Machado Filho (cadeira 21), de 08/02/2020, pedindo desligamento devido a impossibilidade física resultante de tratamento médico de quimioterapia.

Informado também que o Engo. Ary Veloso Queiroz (cadeira 26) também solicitou desligamento.

DE COOPERAÇÃO TÉCNICO- CIENTÍFICO, CULTURAL E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ E ACADEMIA PARANAENSE DE ENGENHARIA.

INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e vínculos políticos partidários, declarada de utilidade pública conforme lei estadual 2.987, de 14/12/1956 (publicada no DO em 15/12/1956) e lei municipal 1.369, de 31/12/1956 (publicada no DO de 12/01/1957), inscrito no CNPJ sob nº 76.654.607/0001-57, com sede na Rua Emiliano Pernetá nº 174, 2º andar, Curitiba/PR, CEP: 80010-050, neste ato representado em conjunto por seu Presidente Eng. _____, e por seu Diretor Financeiro Eng. _____, doravante denominado “IEP”;

ACADEMIA PARANAENSE DE ENGENHARIA, associação civil de direito privado, com sede na Rua Emiliano Pernetá nº 174, 2º andar, Curitiba/PR, CEP: 80010-050, neste ato representado por seu Presidente Eng. _____, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro Eng. _____ doravante denominada “APE”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo promover o intercâmbio e a cooperação técnica, científica, cultural e operacional, visando estabelecer mecanismos de ação conjunta de forma a assegurar a conjugação de esforços e relacionamento dos signatários em prol dos serviços, pesquisas, extensão, eventos, e demais atividades fins e correlatas para desenvolvimento institucional de ambas as instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogado automaticamente por igual período se não houver denuncia por qualquer uma das Partes mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, respeitadas as atividades/projetos em andamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a execução do objeto do presente Convênio de Cooperação, os CONVENIENTES poderão elaborar planos de trabalhos e ajustes específicos em consonância com as propostas e demandas apresentadas, contendo, no mínimo:

- i) Identificação da ação ou do objeto a ser executado;
- ii) Obrigações dos Partícipes;
- iii) Identificação das metas a serem atingidas;
- iv) Elaborar cronograma das etapas ou fases de execução, com observância dos respectivos prazos de início e término;
- iv) Identificação e estimativa dos beneficiados;
- v) Definição do plano de aplicação de aporte financeiro, se houver;
- vi) Designação de um Coordenador para cada Partícipe.

- vii) Elaboração de relatórios;
- viii) Elaboração de termo de encerramento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

Realizar conjuntamente ou em parceria atividades de aperfeiçoamento, eventos, cursos, fóruns, palestras, publicações e afins que objetivem a divulgação de assuntos de interesse comum vinculado à engenharia.

Parágrafo 1º: Buscar o crescente entrosamento entre os CONVENIENTES visando a estabelecer e a dinamizar canais de comunicação permanente de modo a assegurar a parceria e a implementação de ações voltadas ao objeto do presente Convênio de Cooperação.

Parágrafo 2º: Caberá aos CONVENIENTES estimularem e implementarem ações conjuntas somando e convergindo esforços para à consecução do objeto do presente convênio.

Parágrafo 3º: Indicar um Coordenador que será responsável pela gestão deste Termo de Cooperação bem como para cada projeto a ser executado.

Parágrafo 4º: Cada parte assumirá as respectivas obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias de seus colaboradores ou servidores que executarem atividades no escopo dos trabalhos decorrente deste Convênio de Cooperação bem como de cada projeto a ser executado.

Parágrafo 5º: Arcar com os custos próprios envolvidos, quando houver, exceto na hipótese de ajuste diverso a ser pactuado entre os CONVENIENTES.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste Convênio de Cooperação, os Convenientes se comprometem à:

Parágrafo 1º: o IEP disponibilizar suas instalações, equipamentos e demais bens necessários para a execução dos trabalhos da APE, desde que disponíveis para determinada ocasião ou mediante prévio ajuste pelos CONVENIENTES.

Parágrafo 2º: Os CONVENIENTES reunirão esforços para propiciar a oportunidade de realização conjunta de ações e projetos de interesse mútuo.

Parágrafo 3º: o IEP facilitará o intercâmbio de materiais e serviços necessários às atividades a serem realizadas em conjunto, pesquisa, extensão e de desenvolvimento tecnológico e treinamento, a serem executadas no âmbito deste Convênio.

Parágrafo 4º: Os CONVENIENTES se comprometem a organizar, de comum acordo, cursos, treinamentos, reuniões técnicas, palestras e visitas, entre outros eventos.

Parágrafo 5º: Cumprir os prazos ajustados e observar instruções específicas e técnicas aplicáveis aos trabalhos bem com às ações respectivas.

Parágrafo 6º: O IEP se compromete a não transferir a execução de projetos ou ações a terceiros de forma unilateral sem a anuência da APE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

As divulgações dos projetos, apresentações, publicações em eventos técnico-científicos e quaisquer outras ações decorrentes do presente Convênio de Cooperação, ficará vinculada a anuência dos CONVENENTES.

Parágrafo Único: Os CONVENENTES autorizam-se mutuamente a realizar a divulgação interna e externa do presente Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

Os CONVENENTES serão proprietários em igualdade de todo direito e titularidade sobre qualquer trabalho produzido por força do presente Convênio de Cooperação e dos seus Termos Aditivos de projetos ou ações específicas, compreendidos artigos, publicações, gravações em áudio ou vídeo e qualquer outro, inclusive direitos deles decorrentes.

Parágrafo Único: No caso de cessão a terceiros ou comercialização dos resultados ou produtos obtidos pela execução, os CONVENENTES pactuarão termo aditivo para regular a exploração dos direitos de propriedade sobre os referidos resultados ou produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

Na hipótese de determinadas informações referentes aos projetos, ações e quaisquer medidas de execução correlatas ao objeto, forem declarar por qualquer uma das partes como confidencial ou sigilosa, os CONVENENTES se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA – DOS ÔNUS FINANCEIROS

O presente Convênio de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os CONVENENTES.

Parágrafo Único: Eventuais custeios das despesas na realização conjunta nas execuções das atividades, será pactuado e definido em instrumento aditivo, a ser celebrado quando da execução do objeto específico, de comum acordo entre os CONVENENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações serão pactuadas mediante a elaboração de termo aditivo, devidamente aprovado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA E PRÁTICA DE COMPLIANCE

As partes declaram estar cientes das leis anticorrupção brasileiras, em especial a Lei 12.846/2013, e se comprometem a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das referidas regras.

Parágrafo Único: As partes, por si só bem como por seus representantes e agentes que venham a agir em seu nome, obrigam-se a conduzir suas práticas durante a consecução do presente Convênio de Cooperação de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Termo de Cooperação o inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas e poderá ser rescindido, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º: Na eventualidade de ocorrer litígios ou divergências entre as partes na execução do objeto, serão envidados esforços no sentido de proporcionar a resolução amigável, sendo considerada fracassada caso um dos CONVENIENTES comunicar à outra parte por escrito, hipótese na qual será considerado rescindido o presente Termo de Cooperação, seguido de acerto de contas levando em conta a situação e o desenvolvimento dos projetos ou ações oriundas deste Convênio de Cooperação ou quaisquer outros projetos específicos pactuados por meio de instrumento específico.

Parágrafo 2º: Na hipótese de força maior que impeça qualquer das partes de cumprir as obrigações ora previstas ou impossibilitar a continuidade de projetos ou ações em andamento, poderá solicitar a rescisão, observado o acerto de contas descrito no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º: Na hipótese de denúncia ou rescisão, as partes se comprometem a restituir a outra, toda e qualquer documentação recebida por força do presente Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância ou não exercício de uma parte para com a outra quanto à eventual descumprimento das obrigações ora assumidas, não constituirá novação, renúncia ou remissão, tampouco prejudicará exercício do mesmo, podendo ser exigido a qualquer tempo. Eventual renúncia por qualquer das partes será considerada válida se realizada por escrito.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os CONVENIENTES, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

E por estarem assim justos e acertados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba/PR, 03 de março de 2021.

INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ

Presidente Eng. _____

Diretor Financeiro Eng. _____

ACADEMIA PARANAENSE DE ENGENHARIA

Presidente Eng. _____

Diretor Administrativo e Financeiro Eng. _____

Testemunhas Instrumentárias:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ . CPF: _____